

POR UM COSMOPOLITISMO DESDE ABAIXO. O DIREITO À CIDADE COMO PROPOSTA DE DIREITO HUMANO.

*TOWARDS A COSMOPOLITANISM FROM BELOW: THE RIGHT TO THE CITY AS A
HUMAN RIGHT PROPOSAL*

Vicente Barragán

Universidad Pablo de Olavide – UPO

RESUMO

O presente artigo examina o direito à cidade como proposta de direito humano emergente, capaz de fundamentar um cosmopolitismo construído desde baixo, a partir das práticas democráticas locais e dos movimentos sociais urbanos. O argumento se desenvolve em três eixos articulados. Em primeiro lugar, a partir da teoria crítica dos direitos humanos — especialmente na formulação de Joaquín Herrera Flores —, os direitos são concebidos não como dados normativos fixos, mas como produtos culturais e processos históricos de luta pela dignidade. Essa perspectiva permite situar o direito à cidade como um processo habilitante de novos espaços de reivindicação. Em segundo lugar, o artigo analisa o contexto da globalização capitalista e da crise das democracias liberais, caracterizado pela mercantilização das cidades, pelo enfraquecimento do Estado de Bem-Estar, pela ascensão de discursos pós-democráticos e pelo agravamento das desigualdades sociais e espaciais. Nesse cenário, cidades-marca convivem com bairros empobrecidos, enquanto processos de turistificação e gentrificação aprofundam a segregação urbana. Em terceiro lugar, articulando as contribuições de Henri Lefebvre e David Harvey, o artigo recupera a potência crítica do conceito de direito à cidade — compreendido como direito à vida urbana, à apropriação do espaço e à participação na produção da cidade — e examina seu desenvolvimento institucional nas principais cartas e declarações internacionais. A partir do debate sobre governança, tecnologias de informação e municipalismo, o artigo conclui que experiências de democracia participativa e de autogestão comunitária — como as redes de apoio mútuo surgidas durante a pandemia — oferecem bases concretas para a construção de uma cidadania cosmopolita desde o âmbito local, capaz de fazer frente às fronteiras do direito na era da cidade global.

Palavras-chave: cosmopolitismo; direito à cidade; direitos humanos; mercantilização urbana; municipalização.



ABSTRACT

This article examines the right to the city as an emerging human right proposal, capable of grounding a cosmopolitanism built from below, based on local democratic practices and urban social movements. The argument develops along three articulated axes. First, drawing from the critical theory of human rights—especially the formulation of Joaquín Herrera Flores—rights are conceived not as fixed normative data, but as cultural products and historical processes of struggle for dignity. This perspective allows us to situate the right to the city as an enabling process for new spaces of claim. Second, the article analyzes the context of capitalist globalization and the crisis of liberal democracies, characterized by the commodification of cities, the weakening of the Welfare State, the rise of post-democratic discourses, and the exacerbation of social and spatial inequalities. In this scenario, branded cities coexist with impoverished neighborhoods, while processes of touristification and gentrification deepen urban segregation. Thirdly, articulating the contributions of Henri Lefebvre and David Harvey, the article recovers the critical power of the concept of the right to the city—understood as the right to urban life, to the appropriation of space, and to participation in the production of the city—and examines its institutional development in the main international charters and declarations. Based on the debate on governance, information technologies, and municipalism, the article concludes that experiences of participatory democracy and community self-management—such as the mutual support networks that emerged during the pandemic—offer concrete bases for the construction of a cosmopolitan citizenship from the local level, capable of confronting the boundaries of law in the era of the global city.

Keywords: Cosmopolitanism; right to the city; human rights; urban commodification; municipalization.

1. INTRODUÇÃO

A crise das democracias liberais contemporâneas não é apenas uma crise de procedimentos ou de representação. É, fundamentalmente, uma crise de legitimidade de resultados: os sistemas políticos vigentes mostram-se crescentemente incapazes de responder às demandas de inclusão social, justiça distributiva e participação efetiva de seus cidadãos. Nesse contexto, marcado simultaneamente pela globalização capitalista, pela ascensão de discursos pós-democráticos e pela acelerada urbanização do planeta — projetando-se que em 2050 dois terços da população mundial residirá em cidades —, a reflexão sobre o espaço urbano torna-se indissociável da reflexão sobre os direitos humanos e a democracia.

O direito à cidade, conceito que Henri Lefebvre formulou em 1967 em resposta à crise da vida cotidiana nas metrópoles europeias, ressurgiu nas últimas décadas com



renovada força teórica e política. Retomado e reelaborado por autores como David Harvey, incorporado a cartas e declarações internacionais — da Carta Mundial do Direito à Cidade ao programa Habitat III das Nações Unidas — e reivindicado por movimentos sociais urbanos nos cinco continentes, esse conceito ocupa hoje um lugar central no debate sobre alternativas à cidade capitalista neoliberal. Sua potência reside precisamente na articulação entre a crítica à mercantilização do espaço urbano e a abertura de novos horizontes de transformação democrática.

O presente artigo parte de um posicionamento teórico preciso: a teoria crítica dos direitos humanos, tal como desenvolvida por Joaquín Herrera Flores e Helio Gallardo, entre outros. Nessa perspectiva, os direitos humanos não são concebidos como normas naturais ou como dados jurídicos imutáveis, mas como produtos culturais historicamente situados — isto é, como processos de luta pela dignidade que abrem espaços para a exigência dos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna. Essa premissa é decisiva: ela permite pensar o direito à cidade não como uma categoria meramente técnico-jurídica, a ser reconhecida por textos normativos internacionais, mas como um processo cultural habilitante, construído desde baixo, a partir das práticas concretas de comunidades e movimentos sociais.

O artigo estrutura-se em torno de quatro grandes movimentos argumentativos. O primeiro situa o direito à cidade no quadro da teoria crítica dos direitos humanos, revisitando as gerações dos direitos a partir de uma perspectiva não evolucionista e interrogando os artigos 28 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos como chave de leitura emancipatória. O segundo analisa os contextos que tornam urgente essa proposta: a globalização capitalista e seus efeitos sobre as cidades, a crise do Estado de Bem-Estar, o empobrecimento crescente de populações urbanas e o enfraquecimento dos serviços públicos, ilustrados com dados e experiências da realidade espanhola. O terceiro recupera a genealogia lefebvriana do conceito, sua reelaboração por Harvey e seu percurso institucional nas principais declarações e agendas internacionais, problematizando ao mesmo tempo a distância entre o horizonte normativo e a realidade de segregação e mercantilização das cidades globais. O quarto examina possibilidades concretas de avanço democrático — dos orçamentos participativos ao e-governo, do debate sobre smart cities ao municipalismo —, ancorado na experiência das redes de apoio mútuo durante a pandemia como exemplo de uma cidadania que se constrói desde o local.



A pergunta central que atravessa o artigo pode ser formulada nos seguintes termos: é possível construir um cosmopolitismo democrático — entendido como um projeto de governança global orientado pela justiça social e pelos direitos humanos — a partir das práticas locais de participação cidadã e de autogestão comunitária, e não a partir de uma arquitetura jurídica imposta verticalmente? A tese do autor é afirmativa, mas não ingênua: ela reconhece os limites do municipalismo eleitoral e as tensões estruturais que enfrentam as experiências de democracia local, ao mesmo tempo em que aposta na construção de redes horizontais de solidariedade e na transformação da cultura política como condições de possibilidade de um direito à cidade efetivo. Nesse sentido, o artigo não apenas descreve um problema, mas propõe — seguindo a tradição da teoria crítica — um horizonte normativo de chegada: cidades que valham pelo que oferecem a seus habitantes como valor de uso, e não pelo que rendem ao mercado como valor de troca.

2. O DIREITO À CIDADE COMO PRODUTO CULTURAL, COMO DIREITO HUMANO

Os direitos humanos, entendidos como produtos culturais¹, não nascem do nada; entendemos que surgem em um contexto histórico concreto, ou seja, o ocidente após a Segunda Guerra Mundial, imerso na Guerra Fria, um momento em que se pretendia estabelecer medidas sobre as consequências do livre mercado que provocaram a ascensão dos fascismos. Além disso, viviam-se processos de descolonização.² Em nossos dias, o contexto mudou significativamente. Do ponto de vista dos direitos humanos, podemos rever o desenvolvimento destes a partir de uma perspectiva muito citada, como é a das gerações dos direitos humanos.³ A primeira geração, a dos direitos individuais; a segunda, os sociais; a terceira, os culturais; e assim vão aumentando as gerações de direitos humanos. Entendemos a função pedagógica da explicação, mas devemos questionar uma visão unilinear e evolutiva do conceito, que pode levar a equívocos sobre a superação dos direitos, entendendo-os como já superados.⁴ Helio Gallardo⁵, advertindo de seu uso

¹ HERRERA FLORES, J. Los derechos humanos como productos culturales. Madrid: Catarata, 2005.

² HERRERA FLORES, J. La reinención de los Derechos Humanos. Sevilla: Atrapasueños, 2008. p. 59.

³ VASAK, K. Los derechos humanos como realidad legal. España: Karel Basak, 1984.

⁴ HERRERA FLORES, J. La reinención de los Derechos Humanos. Sevilla: Atrapasueños, 2008. p. 63; SÁNCHEZ RUBIO, D. Sobre el concepto de historización y una crítica a la visión sobre las de-generaciones de derechos humanos. Revista de derechos humanos y estudios sociales: REDHES, n. 4, p. 41-55, 2010.

⁵ GALLARDO, H. Teoría crítica: Matriz y posibilidad de derechos humanos. Murcia: David Sánchez Rubio, 2008.



pedagógico para mostrar os fundamentos e as matrizes no surgimento dos direitos humanos com base nos conflitos das diferentes gerações e ancoradas em uma sociedade civil emergente particular, propõe 5 gerações onde exemplifica sociedades civis emergentes como matriz do nascimento de direitos humanos.

- **Primeira.** A dos direitos individuais, direitos negativos que não necessitariam da intervenção do Estado. Dá fundamento teórico às revoluções burguesas. Toma força a ideia de libertação das amarras feudais e monárquicas, também do domínio de um Deus administrado pelo poder eclesiástico. Reivindicações grupais como a Magna Carta e o Bill of Rights. Implica enfrentar as necessidades de uma economia comercial e um resguardo contra o poder absoluto do rei e a exigência de liberdade de consciência religiosa e de assembleias parlamentares. A universalização da experiência humana e a afirmação de uma individualidade originária aparecem como contraditórias e complementares. O fundamento dos direitos humanos surge com domínio patriarcal, burguês e etnocêntrico. Geram-se capacidades individuais, direitos subjetivos, o pensamento jusnaturalista.
- **Segunda.** A que desenvolve os direitos econômicos, sociais e culturais. Direitos positivos (o Estado deve agir). Fundamenta-se na luta dos trabalhadores em sociedades burguesas consolidadas. Enfatiza a importância sócio-histórica de grupos (gênero, raça, classe, geracionais, dentro das divisões sociais do trabalho), nações e indivíduos, frente a uma visão universalizante. A sociedade civil emergente seria a popular.
- **Terceira geração.** É aquela surgida da reivindicação da cultura da libertação nacional, contra o colonialismo e o neocolonialismo, desde a não violência de Gandhi até a guerra popular prolongada do Che Guevara ou o Black is beautiful. Surgem os direitos dos povos, por exemplo a Declaração de Argel de 1976. A sociedade civil emergente seria aquela empobrecida, colorida, objetivamente internacional criada pela expansão do capital (Declaração de Havana). O ênfase é colocado no outro expulsado, a diferença do outro explorado da segunda geração (a referência será a obra de Franz Fanon, *Os condenados da terra*). A sociedade civil emergente é aquela que pensa na legitimidade da diferença e nas necessárias transferências de poder (lutas políticas de gênero, dignidade nacional, étnica, humana). A terceira geração



convoca a humanidade a abrir-se à experiência e à luta sócio-histórica como conceito aberto e em produção.

- **Quarta geração.** Coloca o ênfase na contrassensibilidade cultural, denuncia a poluição e o empobrecimento da natureza derivados da atividade econômica. Denuncia a responsabilidade pelas condições de existência daqueles que virão. Sua sociedade civil emergente seria aquela que rompe com a imediatez da sensibilidade burguesa e denuncia seu mito fundante do progresso.
- **A quinta geração.** Sobre a incursão das novas tecnologias (mapa genético da vida e genética humana). Fixa-se nos temas relacionados à clonagem humana, à eugenia, bancos de órgãos para transplantes e seus possíveis efeitos negativos. O questionamento recai sobre as condições sociopolíticas de um mundo determinado pela cobiça, o lucro, o etnocentrismo, o racismo e a dominação política e geopolítica. Aparece a declaração universal sobre o genoma e os direitos humanos (UNESCO 1997). Hoje se ampliaria com a questão do desenvolvimento tecnológico e da Inteligência Artificial, pensando-se na recuperação do humano frente a pensamentos transumanistas.

Os contextos são diferentes, mas nossa visão dos direitos humanos não variará, no sentido de entendê-los como processos de luta pela dignidade que habilitam espaços para exigir os bens (materiais e não materiais) que possibilitem viver uma vida digna de ser vivida. Falar de direitos humanos, a partir de um posicionamento crítico, é falar da "abertura de processos de luta pela dignidade humana".⁶ Neste sentido, entendemos a proposta do direito à cidade como um processo cultural habilitante.

A partir da premissa da teoria crítica dos direitos humanos, não se questiona o valor da Declaração Universal dos Direitos Humanos; pensamo-la e a valorizamos em seu sentido emancipatório, de ideal, não de fatos consumados de uma vez e para sempre. Acreditamos em uma leitura crítica e afirmativa da declaração e nos situamos em seus últimos artigos para exemplificar, concretamente do 28 ao 30: O artigo 28 diz: "Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração possam ser plenamente realizados". O artigo 29: "Toda pessoa tem

⁶ HERRERA FLORES, J. La reinención de los Derechos Humanos. Sevilla: Atrapasueños, 2008. p. 15.



deveres para com a comunidade, posto que somente nela pode desenvolver livre e plenamente sua personalidade".

Não se trata, pois, de direitos de pessoas atomizadas, mas situadas em comunidade, em contextos. Nossa liberdade não termina quando começa a do outro, como se fôssemos seres individualizados isolados; ela começa onde começa a do outro, como seres sociais que somos. É, portanto, pertinente estudar a evolução dos direitos humanos, contextualizá-la a partir de um posicionamento crítico que nos permita abrir novos espaços de luta pela dignidade em direção a sociedades mais justas e igualitárias. É a partir desse modo de pensar os direitos que nos aproximamos do direito à cidade e de sua potencialidade para uma sociedade cosmopolita, vista pela ótica universalista dos direitos humanos a partir da teoria crítica⁷ — como algo realizável, alcançável como ponto de chegada e não de partida, de construção desde baixo, sem imposições a partir do pretensamente "universalizável".

3. PERDA DE DIREITOS SOCIAIS NA CIDADE GLOBAL. O CONTEXTO DO DIREITO À CIDADE.

A partir da análise dos direitos humanos, de sua perspectiva crítica, pensamos em um dos grandes processos que caracterizaram o século XX: o processo de urbanização. Voltamos o olhar para a cidade global como possível paradigma para a busca de projetos cosmopolitas que facilitem um tipo de direito transformador e democrático em um momento de globalização econômica capitalista e de crise das democracias liberais, que nos obriga a pensar em alternativas superadoras — em nosso caso, fixando-nos nos processos sócio-históricos e seus conflitos. Algumas consequências não desejadas dessa globalização capitalista: (i) primazia da especulação financeira; (ii) concentração da riqueza; (iii) deslocalização de empresas; (iv) redução dos controles políticos; (v) aumento do crime organizado; (vi) degradação do meio ambiente, disputa por recursos naturais, fluxos de refugiados, pobreza e fome.

⁷ SÁNCHEZ RUBIO, D. Universalismo de confluencia, derechos humanos y procesos de inversión. *Direito e democracia*, v. 1, n. 2, p. 305-336, 2000; HERRERA FLORES, J. Hacia una visión compleja de los derechos humanos. In: *El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*. Bilbao: Desclee de Brouwer, 2000. p. 19-78; GÁNDARA, M. Hacia una teoría no-colonial de derechos humanos. *Revista Direito e Práxis*, v. 8, p. 3117-3143, 2017.



Hoje os oligopólios de multinacionais das novas tecnologias da informação e comunicação controlam não apenas os âmbitos comunicacionais, mas também os âmbitos mais inovadores nas diferentes facetas da economia — robótica, automobilismo, medicina etc.

No que se refere à crise das democracias liberais, os questionamentos provenientes de discursos extremistas têm a ver com sua própria legitimação. Pode-se fazer referência à legitimidade racional weberiana problematizada nos discursos em diferentes aspectos. Por um lado, no referente à legitimidade do procedimento da própria democracia, que implicaria: (i) o enfraquecimento na divisão de poderes: Questão do *Lawfare* (judicialização da política, mas também politização da justiça); (ii) a irrupção das novas tecnologias (geridas a partir dos oligopólios das NTIC) no procedimento da democracia formal.

Por outro lado, pela chamada legitimidade de resultados. Tem a ver com a falta de capacidade política para processos de inclusão social, cultural e econômica que façam frente ao aumento das desigualdades. É o pensamento da democracia elitista, baseado nas democracias representativas em sua visão mais neoliberal, que vai se impondo, separando os assuntos referentes à redistribuição da riqueza do âmbito público e remetendo-os ao âmbito privado, com políticas públicas cada vez mais focadas em populações em exclusão social do que em uma visão comum da população. Em última instância, serão técnicos de carreira os encarregados de gerir a economia, separando-a da política e das competências da gestão democrática — exemplos disso os temos na gestão da saída da crise financeira iniciada em 2008 nos países mediterrâneos europeus como Grécia e Itália.

María José Fariñas⁸ nos adverte ao se referir à globalização capitalista:

"quando se fala de globalização, devemos ter presente que se trata também de uma construção social e não apenas da descrição de um novo entorno tecnológico, econômico, político e social. Porque constatar o aumento dos intercâmbios mundiais, o papel das novas tecnologias, a imediatez das comunicações, a multipolarização do sistema de produção, a digitalização e, inclusive, a robotização do trabalho, é uma coisa; mas dizer que a economia, as finanças ou o mercado de trabalho devem escapar dos controles políticos e legais, ou prescrever a desregulação jurídica em diferentes âmbitos, é outra completamente distinta. Isso

⁸ FARIÑAS DULCE, M. J. Democracia y pluralismo: una mirada hacia la emancipación. Madrid: Dykinson, 2020. p. 97.



último não responde, como se pretende às vezes, a um determinismo tecnológico, mas é uma clara prescrição ideológica".

Colin Crouch identificava uma série de tendências relacionadas com a globalização que apontam para a diminuição da qualidade democrática nos sistemas políticos representativos, em seu conceito de pós-democracia. Isso traz consigo o enfraquecimento do Estado de Bem-Estar e, em última instância, caberia dizer, a ascensão da extrema direita e seus discursos fascistas de ódio ao outro, ao diferente, ao inimigo. Vivemos em sociedades onde aumentam os discursos de ódio, a polaridade, onde a paz social e a convivência estão enfraquecidas pela crise do próprio sistema. Fariñas fala de ruptura dos consensos básicos da modernidade, que sem dúvida gera violência. Existem diferentes problemas que produzem conflitos e violência provenientes principalmente das desigualdades (diferentes habilidades, papéis, posições sociais, acesso a recursos, localização territorial, identidades simbólicas...), além das fraturas sociais — por exemplo, gênero, raça, classe. Será a partir da política que se buscarão as soluções para esses conflitos geradores de violência, e o direito deveria servir como ferramenta para garantir que se exerça de forma democrática em nossas sociedades.

A política é vista pelos espanhóis como o terceiro problema, segundo o CIS (barômetro de abril de 2023), e o mau comportamento dos políticos é o quinto problema. Pode-se observar, ao rever a opinião dos espanhóis, que há uma visão positiva das ONGs, do terceiro setor — sobretudo melhorada durante a crise do COVID-19. Das administrações, a local é a que tem melhor avaliação. Durante o período da pandemia, vivemos o reconhecimento do trabalho dos profissionais de saúde, que parece não ter se traduzido em políticas para seu fortalecimento, como vemos nas sucessivas greves do setor de saúde recentemente verificadas:

"As mobilizações sanitárias deslocam-se de uma comunidade autônoma para outra e também de redes assistenciais. Após começar 2023 como terminou 2022, com convocatórias de greves em quatro regiões, paralisações em outras quatro e duas nas quais pairava a possibilidade, uma vez finalizado o primeiro trimestre do ano, há manifestações em cinco comunidades autônomas".⁹

⁹ PUNZANO, J.; MATEOS, Z. Redacción Médica, 2023. Disponível em: <https://www.redaccionmedica.com/secciones/sanidad-hoy/huelgas-en-la-sanidad-espanola-cuales-estan-confirmadas-y-cuales-se-cuecen-6619>. Acesso em: 07 jun. 2023.



Parece que o reconhecimento passou e não se internalizou, e que existe uma tendência para processos de privatização da saúde, processos acelerados de mercantilização dos direitos. Ainda assim, se valorizou e debateu publicamente a necessidade de fortalecimento das atividades relacionadas com a saúde e os cuidados, mas não parece ter ocorrido o mesmo com os serviços sociais.

A sociedade tem uma percepção de melhor gestão no âmbito local, além da valorização do trabalho do terceiro setor; a proximidade é um fator importante, é onde se costumam resolver os problemas mais cotidianos das pessoas. É também aqui onde se percebem os maiores problemas para a gestão das crises e os esforços por superá-las tanto pelas administrações locais quanto pelos próprios movimentos e pelo terceiro setor. Como analisava, referindo-se à precarização dos serviços sociais e à importância das redes, do apoio mútuo e da solidariedade, o assistente social Paco Roda em seu excelente artigo n'El Salto¹⁰:

"Os Serviços Sociais públicos estão desaparecidos do mapa comunicacional e informativo, ou não se esclarece bem de quem dependem, se dos municípios, do Governo Central ou das Comunidades Autônomas. Chega-se inclusive a confundirlos com entidades como Cáritas ou Cruz Vermelha... em muitas Comunidades Autônomas e municípios, o sistema de proteção que os SS ofereciam foi brutalmente cortado, selvagemmente privatizado e objeto de uma sangria orçamentária que gerou, de maneira indireta, um imediato desvio para atuações privadas e filantrópicas a cargo do Terceiro Setor, que se elevou como setor emergente acima do próprio sistema público. Tudo isso ocorreu, em parte, porque esse sistema nem tem entidade política nem goza de privilégios na agenda política. O caos social gerado pela pandemia não apenas coloca à prova as estruturas, mas a própria capacidade de resposta do sistema ante a população mais vulnerável. As instituições espanholas destinam 3.700 euros a menos por pessoa e por ano a gastos sociais do que a média da zona do euro".

Na sociedade do risco e da incerteza, onde o Estado de Bem-Estar foi sendo desmantelado de forma mais acelerada desde a anterior crise e sua dinâmica de austeridade nos gastos públicos, as pessoas desprotegidas, na corda-bamba, aumentaram

¹⁰ RODA, P. Servicios sociales en jaque por el coronavirus. El Salto, 2020. Disponível em: <https://www.elsaltodiario.com/coronavirus/servicios-sociales-jaque-coronavirus-paco-roda>.



e a capacidade das instituições públicas foi reduzida. Os dados não são animadores. 20,4% da população espanhola está em risco de pobreza, ou seja, 9,67 milhões de pessoas, segundo os dados da *European Anti-Poverty Network*¹¹. As taxas de pobreza são mais elevadas entre mulheres. É preciso, nesse contexto, fundamentar a justiça social como base para a paz social. Trabalhar para gerar paz social sem descuidar dos conflitos e suas causas, passar de uma gestão baseada no autoritarismo à corresponsabilidade, com uma tripla exigência: (i) uma cidadania proativa em seus direitos não ontologizados, passar de uma cidadania consumidora a uma cidadania corresponsável; (ii) enfatizar a importância de dar voz às vítimas, e para isso uma metodologia que o permita; (iii) o trabalho a partir de uma perspectiva feminista dos cuidados, colocando a vida no centro.

4. MERCANTILIZAÇÃO DE DIREITOS E CIDADES

É nesse contexto que se fala do direito à cidade como novo direito humano que possa facilitar processos de abertura de práticas democráticas que nos ajudem a caminhar em direção a sociedades mais justas, a partir do planejamento comunitário. As estimativas da ONU apontam que em 2050 dois terços da população mundial viverá em cidades.

Segundo o Banco Mundial¹²:

"Na atualidade, cerca de 56% da população mundial — 4,4 bilhões de habitantes — vive em cidades. Espera-se que essa tendência continue, já que a população urbana aumentará mais do que o dobro até 2050, momento em que quase 7 de cada 10 pessoas viverão em cidades. Dado que mais de 80% do produto interno bruto (PIB) mundial é gerado nas cidades, se a urbanização for gerida adequadamente, pode contribuir para o crescimento sustentável graças ao aumento da produtividade e da inovação".

Longe dessa mensagem otimista do Banco Mundial apostando pelo "crescimento sustentável" em termos de PIB, a cidade global não oferece as garantias básicas de habitabilidade e gera pobreza e exclusão. Aceleraram-se processos migratórios, de

¹¹ European Anti-Poverty Network (EAPN). Plataforma Europeia de Entidades Sociais que trabalham e lutam contra a Pobreza e a Exclusão Social nos países membros da União Europeia. Dados de 2023.

¹² Banco Mundial. Desarrollo urbano. Disponível em: <https://www.bancomundial.org/es/topic/urbandevelopment/overview>. Acesso em: 06 jun. 2023.



urbanização e privatização de espaços e bens públicos. As consequências de insustentabilidade ambiental, de desigualdade e de pobreza, além da falta de participação social e cidadã para adotar decisões, tornam urgente pensar modelos alternativos de organização das cidades. O exemplo pode ser visto pela cidade de Sevilha. Ela tem 6 dos 15 bairros mais pobres da Espanha, segundo os estudos do Instituto Nacional de Estadística¹³: os bairros são Polígono Sur, Pajaritos-Amate e Torreblanca, que lideram a lista, seguidos de Cerro-Su Eminencia, La Oliva e Polígono Norte-Villegas. Ainda assim, Sevilha é a terceira cidade mais visitada da Espanha, com mais de dois milhões e meio de visitantes em 2022¹⁴, e se tornou referência de cidades-marca, destinadas à realização de megaeventos de toda ordem, como as finais da Copa do Rei de futebol ou a apresentação do Grammy Latino.¹⁵

David Albeiro (2016)¹⁶, trabalhando no desenvolvimento mercantil das cidades como cidades-marca e em sua promoção, analisa o trabalho de Saez (2010) e as define:

"O marketing introduz o conceito de mercado nas cidades, o que leva a considerar uma mudança na forma de pensar e considerar as metrópoles, os investidores e seus visitantes. Esse conceito implica uma viragem de orientação e uma nova filosofia de gestão, segundo Saez (2010), 'ao considerar que a cidade se encontra imersa em um processo de intercâmbio, que dá lugar às transações entre os serviços e atrações da cidade e seus diferentes públicos-alvo: cidadãos, investidores, empresas ou turistas'. Como resultado, produz-se uma estreita rede de relação de satisfação, em que o cidadão, como cliente, é o mais importante. Como qualquer produto ou artigo de consumo, as características próprias da cidade são os elementos diferenciadores e de competição com as demais. Um dos atributos de maior importância é a imagem de marca, e junto com ela, a marca registrada. Esse ativo intangível não pode ser administrado ao acaso, mas deve obedecer a um completo plano de marketing estratégico, e é aí onde adquirem vital transcendência as estratégias de comunicação. 'O plano de marketing estratégico deve contemplar a definição de uma imagem forte, diferente, reconhecível, coerente

¹³ Instituto Nacional de Estadística (INE). Indicadores urbanos 2023. Disponível em: https://www.ine.es/prensa/ua_2023.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

¹⁴ Encuesta de Ocupación Hotelera. INE (dados provisórios de 2022, publicados em janeiro de 2023; dados definitivos de 2022 publicados em setembro de 2023).

¹⁵ RTVE. Grammy latinos em Sevilha, 16 de novembro. Disponível em: <https://www.rtve.es/noticias/20230504/grammy-latinos-sevilla-16-noviembre/2443647.shtml>. Acesso em: 01 jun. 2023.

¹⁶ ALBEIRO, D. Apud FUENTES MARTÍNEZ, S. I. Sistema de gestión comunicacional para la construcción de una marca ciudad o marca país. Signo y pensamiento, n. 51, p. 80-97, 2007.



e, sobretudo, criadora de uma opinião favorável entre os diferentes públicos a que se dirige' (Saez, 2010)".

A despeito, como advertimos, da geração dessas cidades-marca, falamos de bairros pobres — ou talvez seja preferível denominá-los empobrecidos, destituídos de políticas públicas que possibilitem sua transformação em espaços habitáveis, dignos de serem vividos. Seus habitantes, que os habitam e os disputam, chamam-nos Barrios Hartos¹⁷, bairros em luta.

O Estado não deveria ser um mero gestor dos assuntos públicos, relegando os direitos sociais ao âmbito privado, enquadrando políticas públicas sociais como caritativas para coletivos já excluídos; ao contrário, é eticamente responsável pelo empobrecimento dos bairros e de seus habitantes. Frente à mercantilização dos direitos e das próprias cidades, onde a cidadania é vista como consumidora, existem mobilizações sociais de resistência. Vemos isso nas experiências em todo o Estado de práticas de apoio mútuo. Para o aprofundamento da democracia, será preciso aprofundar a cultura política e o desenvolvimento da participação da sociedade civil.

Em um momento histórico de pós-democracia, onde o cidadão é afastado da tomada de decisões pela delegação e se aprofunda o distanciamento dos centros de poder — que, ademais, não são democráticos — enfrentamos o enfraquecimento do tecido social e o desinteresse da cidadania em relação à política. Isso faz parte da construção da subjetividade neoliberal, onde se premiam a competitividade e o individualismo frente à cooperação. Separar cada vez mais a justiça social (e tudo o que tem a ver com assuntos sociais, que vai sendo relegado a assuntos privados onde a política não deve entrar, ocupando-se dos assuntos relacionados à economia) das questões políticas — na direção das teorias liberais representativas da democracia — enfraquece as democracias e gera apatia e desinteresse. É nesses momentos de crise que os movimentos de resistência do tecido social, o terceiro setor e os movimentos de apoio mútuo aparecem como chave para paliar as consequências da crise, apontando caminhos que devem ser levados em conta em uma cooperação entre o público e o comunitário. Esses processos, ademais, incidiram no diagnóstico do contexto que grande parte da população nas democracias liberais vem padecendo: (i) falta de cuidados, a emergência alimentar e de outros bens de primeira

¹⁷ Barrios Hartos. Disponível em: <https://barrioshartos.org/>. Acesso em: 06 jun. 2023.



necessidade, o descuido da saúde mental, o descumprimento dos direitos básicos à moradia e à educação, o recrudescimento da violência machista, sem esquecer as pessoas em situação irregular ou em situação de rua; (ii) vivemos uma situação de pós-crise, ou de crise permanente, com forte repercussão em coletivos excluídos; (iii) as necessidades imperantes não cobertas pelos serviços sociais em tempo nem em forma são atendidas pelas entidades de iniciativa social e grupos de vizinhança organizados, assumindo uma responsabilidade que compete às instituições públicas.

A solidariedade é um valor de nossa sociedade, mas a beneficência e o assistencialismo não devem substituir um modelo de bem-estar social inclusivo, equitativo e justo para todas as pessoas. A cidade que ofereça a seus habitantes condições e oportunidades equitativas para viver continua sendo objetivo de movimentos sociais e administrações públicas. As diferentes declarações e cartas sobre o Direito à Cidade pretendem servir para o reconhecimento de tal direito como um novo Direito Humano.

5. DE LEFEBVRE À NOVA AGENDA URBANA

O direito à cidade aparece na obra de Henri Lefebvre em 1967, que denunciará a crise da vida cotidiana nas cidades europeias de meados do século passado — essa preocupação será o centro de sua análise. Também o será em outras de suas obras, como em "A vida cotidiana no mundo moderno", questão que não casualmente acompanhou o surgimento teórico das democracias participativas, vinculadas aos movimentos que protagonizaram o chamado Maio de 68: os novos movimentos sociais e as lutas por democratizar o lugar de trabalho.¹⁸ Mais tarde desenvolverá "A produção do espaço", talvez sua grande obra filosófica. Propõe-se uma análise marxista da cidade, vista como mercadoria, de modo similar ao que se mencionava acima ao falar de cidades-marca e cidadania consumidora. Além de oferecer a análise da cidade como mercadoria, explica as dimensões políticas e transformadoras da cidade como potencialidade. Na obra, poderemos ver: "A oposição entre valor de uso (a cidade e a vida urbana, o tempo urbano) e valor de troca (os espaços comprados e vendidos, o consumo de produtos, bens, lugares e signos) nos aparecerá em toda a sua nudez"¹⁹.

¹⁸ HELD, D. Modelos de democracia. Madrid: Alianza, 2001.

¹⁹ LEFEBVRE, H. El derecho a la ciudad. Barcelona: Ediciones Península, 1978. p. 45.



Lefebvre aponta como o novo modelo de cidade convertido em mercadoria, a serviço do interesse da acumulação capitalista, deixa de pertencer à cidadania — onde, em termos marxistas, a cidade passa a ser valor de troca e as classes trabalhadoras são expulsas às periferias. Os centros urbanos tornam-se cenários de e para o consumo, mercantilizados: "O núcleo urbano passa a ser, assim, produto de consumo de alta qualidade para os estrangeiros, turistas, pessoas vindas da periferia, suburbanos. Sobrevive graças a essa dupla função: lugar de consumo e consumo de lugar"²⁰.

A cidade, nesse sentido, segrega e hierarquiza os usos. Reivindica-se a potencialidade na existência de "lugares do possível", experiências que potenciam a abertura de espaços habilitadores de processos culturais pelo direito à vida, pela dignidade humana. Nesse sentido, a cidade é vista como valor de uso: "Com efeito, a obra é valor de uso e o produto, valor de troca. O uso da cidade, ou seja, das ruas e praças, dos edifícios e monumentos, é a Festa (que consome de modo improdutivo riquezas enormes, em objetos e dinheiro, sem outra vantagem que o prazer e o prestígio)"²¹.

O conceito de direito à cidade foi trabalhado e reinterpretado ao longo do tempo — mais de 50 anos após a obra do filósofo — por diversos autores e autoras, entre os quais podemos destacar o trabalho de David Harvey²², que nos adverte:

"Podemos concordar que a ideia de direito à cidade não surge primordialmente de diversas fascinações e modas intelectuais (embora também as haja, evidentemente), mas das ruas, dos bairros, como um grito de socorro de gente oprimida em tempos desesperados. Como respondem então os acadêmicos e intelectuais (orgânicos e tradicionais, como diria Gramsci) a esse pedido de ajuda? É aí que resulta útil um estudo de como o próprio Lefebvre respondeu, não porque suas respostas possam ser aplicadas sem mais (nossa situação é muito diferente da de 1960, e as ruas de Bombaim, Los Angeles, São Paulo e Johannesburgo são muito diferentes das de Paris), mas porque seu método dialético de investigação crítica imanente pode oferecer um modelo inspirador sobre como poderíamos responder a essa queixa e a esse requerimento".

²⁰ LEFEBVRE, H. *El derecho a la ciudad*. Barcelona: Ediciones Península, 1978. p. 27.

²¹ LEFEBVRE, H. *El derecho a la ciudad*. Barcelona: Ediciones Península, 1978. p. 18.

²² HARVEY, D. *Ciudades rebeldes: del derecho de la ciudad a la revolución urbana*. Madrid: Ediciones Akal, 2013.



É preciso, portanto, realizar uma revisão do próprio conceito, revisando a obra do autor, as muito diversas referências que lhe são feitas e suas reivindicações, que passam de experiências políticas muito ambiciosas a outras que buscam justificativas ou acordos para determinadas políticas no âmbito local. Lefebvre defenderá pensar o direito à cidade que "se manifesta como forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (muito diferente do direito à propriedade) estão imbricados no direito à cidade"²³.

Em suma, a proposta do direito à cidade centra sua articulação na construção de uma cidade à escala humana com a participação de todos os seus habitantes, especialmente dos coletivos que tradicionalmente têm estado excluídos da capacidade de decidir sobre a configuração do espaço urbano — inicialmente o proletariado, para Lefebvre — e, no desenvolvimento da ideia de direito à cidade, tanto nas lógicas das desigualdades de classe, raça, gênero, orientação sexual, precariado (para Harvey), quanto na lógica centro-periferia que caracteriza a cidade capitalista.

O desenvolvimento teórico do direito à cidade teve seu reflexo institucional nas reformas das agendas políticas de diversas cidades, especialmente da América Latina e de algumas experiências europeias, impulsionadas por encontros que continuam no novo século a partir do I Fórum Social Mundial, no qual se debateu a necessidade de organização para melhorar as condições de vida urbana e desenvolver um modelo mais sustentável de cidade, e do Fórum Urbano Mundial. A partir desses fóruns mundiais surgiu a Carta Europeia dos Direitos Humanos à Cidade, que teve como referência a Carta Europeia dos Direitos Humanos na Cidade.

Entre os diferentes documentos podemos encontrar:

- **Carta Mundial do Direito à Cidade. Porto Alegre, 2006.** A redação do texto provém dos resultados do I Fórum Social Mundial (2001). A Carta Mundial pelo Direito à Cidade parte da exposição das potencialidades das cidades como centros de grande riqueza econômica, ambiental, cultural e política; mas incide na importância da desigualdade de oportunidades e condições equitativas para seus habitantes, o que gera pobreza e exclusão, degradação ambiental, acelera os processos migratórios

²³ LEFEBVRE, H. *El derecho a la ciudad*. Barcelona: Ediciones Península, 1978. p. 159.



e de urbanização, além de ser causadora da segregação social e espacial e da privatização dos bens comuns e do espaço público. O Direito à Cidade é entendido como a melhoria da qualidade de vida das pessoas, centrada na moradia e no bairro, até abarcar a qualidade de vida à escala da cidade e de seu entorno rural, como mecanismo de proteção da população que vive em cidades ou regiões em acelerado processo de urbanização.²⁴

- Coalizão Europeia de Cidades contra o Racismo, IV Conferência Europeia das Cidades pelos Direitos Humanos. Nuremberg, 2004.
- Declaração Cidades e Governos Locais Unidos.
- **Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade 2000.**²⁵ O primeiro artigo desta faz referência explícita ao Direito à Cidade, centrando-se não apenas na necessidade do bem-estar dos indivíduos, mas também no papel fundamental que a administração municipal tem nesse processo: A cidade é um espaço coletivo que pertence a todos os seus habitantes, que têm direito a encontrar as condições para sua realização política, social e ecológica, assumindo deveres de solidariedade. As autoridades municipais fomentam, por todos os meios de que dispõem, o respeito pela dignidade de todos e a qualidade de vida de seus habitantes.
- Carta Europeia do Direito da Mulher à Cidade, Comissão Europeia 1995.
- Agenda 21 da Cultura. Barcelona 2004.
- Agenda Municipal Latino-Americana — Federação Latino-Americana de Cidades e Municípios. 2001.
- Observatório Internacional dos Direitos à Cidade, que promove a observação e os registros de práticas de implementação ou reivindicação do Direito à Cidade.
- Fórum Urbano Mundial, organizado pelas Nações Unidas.
- Nova Agenda Urbana do UN-Habitat.

Existem, não obstante, alguns elementos-chave nas diferentes declarações: importância das instituições locais, a noção dos direitos e deveres do indivíduo, a

²⁴ Carta Mundial do Direito à Cidade. Porto Alegre, 2006. Disponível em: http://www.ugr.es/~revpaz/documentacion/rpc_n5_2012_doc1.pdf. Acesso em: 08 abr. 2018.

²⁵ Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, 2000. Disponível em: <https://www.uclg-cisd.org/es/el-derecho-la-ciudad/carta-europea/parte-1>. Acesso em: 08 abr. 2018.



participação da cidadania como um direito, a defesa e o reforço da autonomia local como contribuição à construção democrática, a descentralização do poder dos níveis centrais para os níveis regionais e locais. Em 2018 desenvolveu-se a conferência Habitat III²⁶ na cidade de Quito, e foi proclamada a Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, que veio aprofundar a Declaração de Istambul do Habitat II.²⁷ Continua o caminho em direção ao direito à cidade. De 5 a 9 de junho de 2023 celebrou-se em Nairóbi, Quênia, o segundo período de sessões da Assembleia das Nações Unidas para o Habitat, um espaço que oferece oportunidades para formar alianças estratégicas e avançar na agenda de urbanização sustentável e assentamentos humanos e acompanhar a Nova Agenda Urbana e o planejamento estratégico.

Apesar do exposto nas diferentes cartas e do compromisso dos Estados membros em assegurar o direito à cidade, hoje estamos longe da utopia lefebvriana do direito à cidade. Na cidade global, os processos de segregação aumentaram; a multiplicação das favelas, das *slum cities* e de outros processos de suburbanização contrasta com o urbanismo exuberante dos centros comerciais e financeiros da globalização neoliberal (Hong Kong, Dubai etc.). Por outro lado, os processos de mercantilização da cidade continuam se desenvolvendo com mais força no cenário pós-crise e pós-pandemia, com as privatizações dos espaços públicos e a especulação imobiliária. A maioria de nossas cidades continua na senda da mercantilização. Na Espanha, pode-se observar com facilidade o que se denominou processos de turistificação e gentrificação, exemplos claros de mercantilização das cidades e da vida nelas.

"Seguindo a teoria de Lefebvre, no atual cenário de produção de políticas sobre o turismo predomina a visão da cidade como mercadoria ou como valor de troca. Frente a isso, constata-se a emergência de novos movimentos urbanos pelo direito à cidade que se opõem a essa visão desenvolvimentista e a suas consequências. Esses novos movimentos, herdeiros ou continuação de movimentos anteriores, caracterizam-se não apenas por apresentar um discurso que se opõe à visão hegemônica sobre as políticas de cidade em geral, e sobre o turismo em particular; mas também pelo uso de novas ferramentas digitais para a construção de seu discurso contra-hegemônico, utilizando ferramentas próprias do ciberativismo,

²⁶ Habitat III. Nova Agenda Urbana. Quito, 2018. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Spanish.pdf>.

²⁷ Habitat II. Declaração de Istambul. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/S-25/2>.



como a criação de comunidades digitais. Continuam as lutas pelo direito à moradia, pela soberania alimentar, pela construção da cidade com olhar de gênero, etc".²⁸

6. A CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DE UMA CIDADANIA LOCAL E GLOBAL

A governança é uma ideia central, um elemento a ter em conta na hora de desenvolver o direito à cidade. Assim como o conceito de participação social e cidadã, o de governança pode ser utilizado nem sempre em benefício de uma transformação justa e solidária das cidades. Encontramo-nos diante de novos enfoques de modelos de gestão que pretendem alcançar uma relação mais direta entre a cidadania, o governo e as políticas públicas, com base no desenvolvimento de uma melhoria na gestão, maior eficácia e eficiência, em que se impõe a ideia de maior participação.

A inclusão da participação é um meio de aprofundar a democracia, para o exercício do governo com maior transparência e redistribuição. Isso implica uma mudança de perspectiva e a geração de espaços paralelos à administração com poder decisório. Assim sendo, esse posicionamento vai além da representação e deve habilitar novos espaços e tempos para a tomada de decisões. Tratar-se-ia da construção de relações que fomentem a interação da cidadania com a Administração, cujo fim mais ambicioso pode ser o de transformar a estrutura social e vital da cidade.

Estamos debatendo em torno da ideia que propõe novas formas de decisão a partir da construção coletiva pela interação da Administração, o chamado terceiro setor e a cidadania. Assim, produz-se uma abertura de espaços entre o privado e o estatal como lugares de socialização, convertendo o estatal em público, onde participar torna-se decidir. Apela-se à democracia participativa, que inclui a representativa como elemento básico na construção coletiva, mas não se limita à representação. Para abordar a questão do aprofundamento da democracia e o desenvolvimento do direito à cidade, aposta-se por trabalhar a partir de processos que dinamizem a ação social, que abram espaços de reflexão sempre a partir de uma visão estratégica construída de forma participada e que possibilitem a concretização de políticas públicas que potencializem a cidadania frente aos usuários/consumidores. Para que isso ocorra — um encontro entre a administração e a

²⁸ FERNÁNDEZ GARCÍA, M.; HERNÁNDEZ CONDE, M.; BARRAGÁN ROBLES, V. Rompiendo el consenso: comunidades virtuales y discurso contra-hegemónico en el movimiento contra la turistificación en Sevilla. IC: Revista Científica de Información y Comunicación, n. 16, p. 285-323, 2019.



cidadania —, faz-se necessária uma mudança na cultura política que aprofunde uma democracia da cotidianidade, com uma dupla exigência de coordenação das políticas públicas entre si, e das políticas públicas com as iniciativas locais.

Sem dúvida existem práticas que possibilitam essa ideia de aprofundamento democrático em direção ao direito à cidade; um exemplo podem ser alguns processos de orçamentos participativos, como a experiência pioneira de Porto Alegre ou outras no contexto europeu, como o processo de Sevilha.²⁹ Não obstante, a questão não é tanto a ferramenta utilizada para a implementação de processos de participação, mas o objetivo da própria participação, entre os quais podemos ver a reforma da administração, a criação de uma democracia participativa e o fortalecimento do tecido social e uma redistribuição mais justa de recursos nas cidades. Esses processos caracterizam-se pela inclusão de mecanismos de justiça distributiva que permitam uma inversão de prioridades a favor das pessoas mais empobrecidas.

7. DOIS EXEMPLOS DE POSSIBILIDADES DE GOVERNANÇA OU DE MERCANTILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS

Smart cities ou Smart citizens: Cidadania digital colaborativa ou capitalismo de dados?

Nos últimos anos e por todo o mundo está surgindo com força a ideia de que as cidades devem avançar para um modelo de cidade inteligente ou "*Smart city*". Esse conceito baseia-se na aplicação das novas tecnologias da informação e da comunicação para melhorar a eficácia e a eficiência na gestão dos serviços urbanos. As *smart cities* integram cada vez mais tecnologias como a sensorização, IoT, algoritmos, cloud, big data, inteligência artificial e blockchain em seus sistemas. Essa gestão mais inteligente dos serviços urbanos implicaria menor custo no funcionamento do serviço e menor impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, que por meio de seus dispositivos inteligentes teriam acesso a um volume enorme de informação.

Essa nova concepção de cidade foi adotada com entusiasmo na Espanha; mais de 160 cidades espanholas se uniram à rede espanhola de *Smart cities*³⁰ e sucedem-se

²⁹ BARRAGÁN, V.; HERNÁNDEZ, R.; SANZ, J. Midiendo las experiencias participativas. El caso de los presupuestos participativos de Sevilla. Revista OÍDLES, v. 8, n. 16, 2014.

³⁰ Rede Espanhola de Cidades Inteligentes. Disponível em: <https://reddecidadesinteligentes.es/>.



encontros, conferências e publicações relacionadas com esse novo modelo de cidades inteligentes. O Ministério de Assuntos Econômicos e Transformação Digital lançou o Plano Nacional de Cidades Inteligentes³¹ "para impulsionar na Espanha a indústria tecnológica das cidades inteligentes e para ajudar as entidades locais nos processos de transformação em direção a Cidades e Destinos Inteligentes".

Mas também surgem críticas e dúvidas a esse respeito. Em primeiro lugar, a ideia de "*Smart city*" está fortemente ligada a grandes multinacionais da informática e da tecnologia da comunicação, com um potente componente de marketing empresarial. Em segundo lugar, o custo e a complexidade da implantação dessas tecnologias fazem com que só seja possível por meio da colaboração público-privada, que outorga a essas grandes multinacionais um papel predominante no planejamento da cidade, em detrimento da participação da cidadania na definição do modelo de cidade. Mesmo nos casos mais favoráveis, dentro dos diferentes estágios de geração, gestão e uso da informação, pretende-se excluir a cidadania do segundo; pois é aí que se localiza o modelo de negócio impulsionado pelas grandes empresas. Essa concepção reduz o potencial que coloca a sociedade do conhecimento, as lógicas abertas e distribuídas da rede, gerando uma estrutura hierárquica e fechada ao posicionar o/a cidadão/ã como usuário/a e consumidor/a, em vez de coparticipante na transformação de seu entorno. Acentuam-se os processos de mercantilização de e nas cidades.

Junto a esse conceito de *smart cities* surge o de *Smartcitizen*, ou seja, um cidadão integrado na sociedade da informação, corresponsável com o entorno em que vive. A noção de *smartcitizens* pretende situar a cidadania no centro da reflexão sobre a cidade inteligente e pode conectar-se com o movimento do *software* livre e o p2p: compartilhar e colaborar para aumentar a eficiência dos processos, desencadear o poder da inteligência coletiva para alcançar soluções ótimas. Desse ponto de vista, falar de criatividade, cooperação, comunicação e cultura remete a um olhar transversal sobre as complexas interconexões de espaços criativos nos territórios e novas formas de cultura urbana que as novas tecnologias promovem.

Falar de cidades e cidadania inteligente não passa apenas por fomentar o melhor controle, uso e eficiência das infraestruturas; deve também democratizar a informação em

³¹ Ministério de Assuntos Econômicos e Transformação Digital. Plano Nacional de Cidades Inteligentes, 2023. Disponível em: <https://red.es/es/iniciativas/proyectos/plan-nacional-de-ciudades-inteligentes>.



suas diversas acepções e escalas (*open data*, *open city*, *open government* etc.), para aumentar o conhecimento e o engajamento cidadão, pois ambos em seu conjunto permitirão melhorar nosso habitat e nossa qualidade de vida. Frente a práticas que tendem a colocar o acento no valor de troca das cidades e nos processos de mercantilização destas, precisamos de práticas e políticas públicas que fomentem o valor de uso das cidades no sentido que lhe deu Lefebvre — que fomentem práticas para a vida e não tanto para o mercado.

Continuando com as possibilidades... das TICs para o direito à cidade.

O e-governo foi definido pela União Europeia como "o uso das tecnologias da informação e da comunicação nas administrações públicas combinado com a mudança organizacional e as novas habilidades para melhorar os serviços públicos e os processos democráticos e fortalecer o apoio às políticas públicas"³². Tal definição conceitual, com quase uma década, incorpora a obrigação de pensar na implementação de políticas públicas que, na maioria dos casos, afetam o funcionamento geral das administrações públicas e que, naturalmente, serão muito diferentes dependendo da ênfase que se faça em um ou outro aspecto incluído na referida definição. Em linhas gerais, e nisso costumam coincidir boa parte dos acadêmicos, administrações e empresas, o e-governo inclui, ao menos, dois grandes aspectos que guardam relação com os conceitos de "administração eletrônica" e "e-democracia". O primeiro refere-se a todas aquelas iniciativas dirigidas a simplificar as formas de organização da administração pública com o objetivo de oferecer um melhor serviço aos cidadãos, enquanto o segundo, a e-democracia, tem a ver com aquelas iniciativas que permitem aos cidadãos tomar parte ativa na vida pública, seja por meio do voto eletrônico, da discussão política ou, na melhor das hipóteses, mediante a intervenção na construção das políticas públicas.³³

A questão da tecnologia é fundamental ao se falar da função das administrações públicas; os modelos de gestão dependem do tipo de legitimidade em que se baseiam as relações entre os governantes e a sociedade. Em nossas sociedades, a legalidade racional weberiana é o paradigma, com as fragilidades que hoje podemos perceber e que foram apontadas neste trabalho. Assim como o direito, a gestão pública é um produto cultural e

³² Comissão Europeia. EC(COM) 567 final, Bruxelas, 26.09.2003. Tradução própria.

³³ SUBIRATS, J. ¿Qué democracia y qué Administración para la nueva época? Internet y la gestión pública. *Ekonomiaz: Revista vasca de economía*, n. 80, p. 70-91, 2012.



evoluirá com as sociedades e sob as premissas e conceitos hegemônicos de cada momento. Desse modo, desde a formação do Estado moderno, podemos ver a evolução dos modelos de gestão — desde os mais burocráticos até os mais progressistas Novos Modelos de Serviço Público —, que tentam deixar para trás a já antiga Nova Gestão Pública, onde se punha o ênfase na eficácia e eficiência, transferindo para o público a gestão do privado, o que traz consigo a ideia de uma cidadania consumidora, na melhor das hipóteses responsável diante do que a administração gerava, mas nunca potencializadora de uma cidadania ativa, plena de direitos, criativa, com capacidade de transformação em cogestão com a própria administração pública.³⁴

Será importante, portanto, ter presente o uso das ferramentas tecnológicas não apenas na gestão da administração pública em busca de seu melhor funcionamento, mas também os movimentos sociais e como trabalham para fomentar processos de solidariedade e lutas, e assim tender a processos de planejamento comunitário e práticas de cogestão. Um exemplo pode ser a geração de espaços colaborativos nos tempos da pandemia. Como exemplo dessas práticas na cidade de Sevilha, foi implementado o projeto RAMUCA (*Red de Apoyo Mutuo de Sevilla*) — uma rede virtual que geria apoio para famílias em temas de alimentação e cuidados em geral, além de colocar em marcha uma rede de intercâmbios. São processos desse tipo que servem para gerar cidadania cosmopolita nas cidades e práticas participativas e democráticas em direção ao direito à cidade.

José Candón e Daniel Marín, em sua análise sobre as experiências das redes de apoio mútuo e organizações e movimentos sociais em época de pandemia, analisam o nascimento e desenvolvimento dessas práticas:

"O surgimento das redes de apoio mútuo poderia ser observado no contexto urbano a partir da cooperação entre as organizações de movimentos sociais globais e as organizações de movimento urbano. Sem abandonar a essência que fundamenta seu ativismo e mobilização, numerosas organizações de movimentos sociais teriam paralisado sua atividade de confrontação para se concentrar na ajuda mútua em um contexto de relevante gravidade".³⁵

³⁴ LÓPEZ, M. P.; GULÍAS, E. J. El Nuevo Servicio Público (NSP), un paradigma para la construcción de nuevos modelos metodológicos para el análisis de la administración pública. RIPS. Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas, v. 14, n. 2, p. 73-93, 2015.

³⁵ CANDÓN-MENA, J.; MARÍN GUTIÉRREZ, D. Del activismo político al asistencialismo social en tiempos de pandemia: la Red de Apoyo Mutuo de Sevilla (RAMUCA). México: UNAM, 2022. p. 231.



Por meio do projeto RAMUCA foram geridas 970 demandas, das quais 57% eram de alimentos; além disso, foram fornecidas informações sobre todas as medidas públicas e assistenciais de ONGs. 52% das pessoas que solicitaram ajuda alimentar o faziam pela primeira vez, tanto a redes de apoio de vizinhança quanto aos serviços sociais. Em 81% dos domicílios que pediram comida havia menores.

"A principal atividade de apoio da rede consiste em fornecer alimentos a famílias necessitadas de maneira direta (57% dos apoios prestados), ao que podemos somar a assessoria às famílias sobre diferentes serviços de recolha de alimentos — Banco de Alimentos, ONG, etc. — ante a saturação dos serviços municipais (11% dos apoios). No total, a rede fez chegar alimentos e produtos de primeira necessidade a mais de 1.300 pessoas de cerca de 500 famílias. Após o apoio direto e indireto à satisfação de necessidades alimentícias, destacam-se os auxílios para a realização de compras e recados a pessoas idosas, com deficiência ou impedidas de sair de suas casas, por exemplo, por se encontrarem em quarentena, correspondendo a 14% dos apoios prestados. O seguinte âmbito de atividade mais destacado (12%) foi o apoio escolar a alunos de diferentes níveis educativos — ensino fundamental, médio, etc. Uma necessidade urgente após a suspensão das aulas presenciais e a consequente passagem ao ensino por meios on-line, situação que se prolongou até o final dos cursos. Isso representou grande dificuldade devido à exclusão digital e à difícil conciliação entre a vida laboral e familiar, especialmente para as mães e pais que mantinham sua atividade laboral fora de casa".³⁶

A partir do RAMUCA, da experiência da prática na gestão da pandemia, a partir dos movimentos sociais onde a administração muitas vezes não consegue chegar, elaborou-se uma lista de demandas à Prefeitura de Sevilha, pensando em melhorar no futuro com um autodiagnóstico desde abaixo. Reproduzimo-la a seguir:³⁷

Demandas
Reforçar os Serviços Sociais públicos de gestão municipal, não terceirizados.

³⁶ CANDÓN-MENA, J.; MARÍN GUTIÉRREZ, D. Del activismo político al asistencialismo social en tiempos de pandemia: la Red de Apoyo Mutuo de Sevilla (RAMUCA). México: UNAM, 2022. p. 238.

³⁷ "Medidas de urgência para uma rede de segurança social em Sevilha durante a Covid-19". Disponível em: <https://www.apdha.org/sevilla/medidas-urgentes-para-una-sevilla-sin-exclusion-y-segura-post-covid-19/>.



Cartão de Cidadania – Carta de residência a nível local que permita o acesso a auxílios e recursos.
Possibilitar um cadastramento simplificado (Exclusão digital) e reforçar o atendimento ao público. Instalar um número totalmente gratuito para as gestões. Incrementar o pessoal destinado a acompanhamento e assessoramento especializado. Propor serviço de acompanhamento pela Prefeitura de Sevilha com as pessoas que se ofereceram em serviço de voluntariado local.
Destinar mais recursos e pessoal para o acompanhamento de pessoas em situação de necessidade. Exigir que tramitem já o auxílio à moradia a nível autonômico. Auxílio de renda mínima a nível local para aquelas pessoas sem documentação que não podem acessar os outros por meio do cartão de residência. Reativação e aumento na dotação de programas de apoio à contratação pública (ex: PACAS) que permitam reforçar necessidades sociais (ex: dispositivos de atenção telefônica, apoio à tramitação, auxílios sociais, serviços de conciliação familiar – atenção de menores) além de permitir obter renda e reduzir a perda de "documentos" ante situação administrativa. Dispositivos de cuidado de menores previstos na fase 3 como apoio a famílias sem recursos. Declaração institucional de apoio ao processo de regularização: Prefeitura de Sevilha, Conselho Municipal das Migrações, Fórum Social das Migrações, Defensor do Povo Andaluz, Parlamento da Andaluzia.
Apoio a coletivos que trabalham com situações sócio-sanitárias fragilizadas
Ampliação do parque público de moradias e efetivação do direito à moradia. Bolsa de auxílio à moradia para pessoas em situação de irregularidade administrativa. Manter ampliação de vagas em albergues para pessoas em situação de rua além do Estado de Alarme. Reforçar o programa de aquisição de moradias vazias para cobrir a necessidade.
Apoiar para concretizar o direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade em tempos de pandemia. Assegurar que todos os alunos das escolas de Sevilha disponham de meios tecnológicos e de internet para poder realizar as aulas online.
Centros Cívicos públicos ao serviço da cidadania



Pressão à Junta da Andaluzia: Salário Social, Educação e Exclusão Digital (competência regional). Aprovação e pagamento de todos os expedientes de Renda Mínima de Inserção Social – RMISA pendentes e abertura de tramitação extraordinária de urgência para o novo contexto. Eliminar requisitos obstáculo. Auxílio por filhos a cargo a nível autonômico.

Pressão ao Governo Central: A Renda Mínima Vital (competência estatal, hoje em desenvolvimento). Renda de ingressos mínimos para o conjunto da população independentemente da situação administrativa. Auxílio mínimo por menores não condicionado à residência legal a nível estatal.

Fonte: "Medidas de urgência para uma rede de segurança social em Sevilha durante a Covid-19".

8. MUNICIPALISMO COMO FERRAMENTA PARA UMA GOVERNANÇA GLOBAL?

Vivemos um momento de crise que, porém, não é único; existem, além da Ucrânia, outras guerras e situações de extrema violência por diferentes causas. As soluções não poderão ser pensadas e postas em prática apenas no âmbito local, tampouco a partir da construção de um cosmopolitismo de cima, onde as experiências locais de movimentos sociais e sociedade civil organizada não estejam presentes. As transformações do sistema capitalista implicam uma reconfiguração de nossas sociedades e de sua juridificação; nesse sentido, o local, o papel das cidades, evoluiu e será aqui que se concentrarão e misturarão processos que vão além do local ou nacional, tendendo ao global e a um processo em direção a uma governança multisetorial, multipolar nas fronteiras do direito.³⁸

Não se trata aqui de ingenuidade na proposta do municipalismo como alternativa a um constitucionalismo cosmopolita global onde se coincide em afirmar um novo espaço internacional baseado no Estado de direito liberal, que, como nos indica Albert Noguera, não consideramos possível, por vários motivos. O constitucionalismo, nas palavras do autor, "supõe uma concentração vertical e hierárquica da autoridade governante dentro de um território e se distingue por certos padrões de democracia, transparência e prestação

³⁸ NOGUERA, A. El asalto a las fronteras del Derecho: Revolución y Poder constituyente en la era de la ciudad global. Madrid: Trotta, 2023.





Imagem 1: Mapa das confluências municipalistas em fevereiro de 2015. Fonte: Diagonal. Extraído de Rubio-Pueyo 2017.

Parecia que o movimento municipalista teria um papel importante; conseguiu-se desenvolver políticas relacionadas com os serviços públicos de grande interesse, por exemplo na gestão da água, em alguns casos sobre moradia, ou no acolhimento de refugiados.⁴⁴ Hoje, após as eleições municipais de 2023, não ficou nenhuma das prefeituras conquistadas em 2015; porém, ficaram suas experiências e o municipalismo eleitoral como algo alcançável e que pode ter êxito. Barcelona e Cádiz, continuando com o exemplo, governaram durante 2 legislaturas produzindo políticas muito interessantes. Não obstante, surgem dúvidas que se expressam muito bem no texto "A aposta municipalista. A democracia começa pelo próximo", escrito antes das eleições de 2015:

"As dúvidas e os desafios são muitos. O que fazer com a incrível dívida acumulada? Como desembaraçar os interesses criados em torno dos orçamentos municipais e das decisões urbanísticas? Como sanear as finanças municipais sem recorrer aos empréstimos bancários, à promoção imobiliária ou à venda de bens públicos? Basta o atual ordenamento legal dos municípios como base para uma democracia local? E ainda mais importante: são os municípios uma plataforma suficiente, tanto em termos territoriais quanto econômicos, para uma democracia que deve se desdobrar sobre territórios cada vez mais complexos e interconectados? Quanto de real, como método de construção democrática, tem a hipótese municipalista? Caso não se atenda, ainda que de forma parcial, a essas questões, mesmo no caso de que as candidaturas municipais comecem a conquistar prefeituras de certa envergadura, ver-se-iam à frente de prefeituras que talvez possam 'governar', mas ao preço de fazê-lo com margens de autonomia tão pequenas que provavelmente as levarão a fazer políticas não muito diferentes das de seus antecessores. Sua vitória poderia assim ser tão rápida quanto sua derrota..."⁴⁵

Perguntas às quais se enfrentaram as candidaturas do novo municipalismo e de onde será preciso buscar algumas respostas. Não obstante, como nos advertia Ángel Calle,

⁴⁴ RUBIO-PUEYO, V. *Municipalismo en España*. Nova York: Rosa Luxemburg Stiftung, 2017.

⁴⁵ OBSERVATORIO METROPOLITANO DE MADRID. *La apuesta municipalista. La democracia empieza por lo cercano*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2014. Disponível em: https://traficantes.net/sites/default/files/pdfs/TS-LEM6_municipalismo.pdf.



após o fracasso eleitoral de algumas prefeituras das cidades da mudança em 2019, não estamos apenas falando de um municipalismo a partir do institucional, mas a partir das práticas dos movimentos e habitantes pelo direito à cidade.

"Compartilho tristezas, nostalgias, ânimos de continuar construindo. Mas não concordo com essa insistente acumulação de protagonismo por parte do setor partidário do municipalismo. O municipalismo, entendo eu e se entendia até agora, como um conjunto de práticas que nos dão mais autogoverno em nossas cidades ou municípios. Propõe a abertura de portas do instituído (de uma democracia representativa a uma democracia participativa) a partir da necessária instituição de organizações e assembleias sociais (autonomia social como base da radicalização da democracia)".⁴⁶

Nesse sentido, entendemos a oportunidade de construir um cosmopolitismo com base nessas práticas e experiências a partir do local — e não necessariamente sempre urbano —, com um olhar global de construção de redes internacionais para não o entender "verticalmente e hierarquizado a partir de uma autoridade que domina o instituído de cima, mas como um poder concebido de forma participativa, a partir da horizontalidade e espaços do comum que institui de baixo suas próprias realidades. Daí os conceitos de direitos humanos instituintes, práxis instituinte da libertação, poderes constituintes populares e participativos"⁴⁷, com um olhar global de construção de redes internacionais para, como nos diz Noguera⁴⁸, atender às fronteiras do direito na era da cidade global. Aguiló e Sabariego⁴⁹, analisando as experiências para um cosmopolitismo a partir do local, nos oferecem chaves para pensar nessa possibilidade a partir das epistemologias do Sul.

⁴⁶ CALLE, Á. El municipalismo social o el retorno de la política. El Salto, 2019. Disponível em: <https://www.elsaltodiario.com/elecciones-mayo-2019/municipalismo-social-retorno-politica->. Acesso em: 12 jun. 2023.

⁴⁷ SÁNCHEZ RUBIO, D. Babelizar desde el sur con poderes que instituyen derecho. In: Poderes constituyentes, alteridad y derechos humanos: miradas críticas a partir de lo instituyente, lo común y los pueblos indígenas. Madrid: Dykinson, 2020. p. 19.

⁴⁸ NOGUERA, A. El asalto a las fronteras del Derecho: Revolución y Poder constituyente en la era de la ciudad global. Madrid: Trotta, 2023.

⁴⁹ AGUILÓ, A.; SABARIEGO, J. Hacia un municipalismo cosmopolita: posibilidades de traducción desde las epistemologías del Sur. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, v. 24, n. 86, p. 73-100, 2019.



9. CONCLUSÃO

Existe a possibilidade de utilizar o já existente — que por outro lado responde a anos de luta e de conquistas cidadãs — e ao mesmo tempo alcançar soluções mais próximas à cidadania e aprofundar a democracia, com a participação social em direção ao desenvolvimento do direito à cidade e às possibilidades de uma governança global a partir da construção democrática local. A proposta passa por coordenar as respostas às necessidades e às políticas a partir da corresponsabilidade e não da autoridade; precisam-se de menos coerção e mais inclusão e justiça social. O tempo da obediência parece que deve terminar e dar lugar à corresponsabilidade e à confiança mútua — a cidadania é mais crítica, mais exigente.

Pode haver preocupação porque os processos de elaboração de políticas participadas não sejam impulsionados pelas administrações, pela falta de vontade política de avançar em processos culturais habilitadores do aprofundamento da qualidade das democracias — não apenas vistas em seus aspectos formais e procedimentais, mas também em seu inalienável caráter redistributivo e ético. É preciso reforçar a dupla exigência: por um lado, a exigência "política", não apenas de "representar", mas também de promover o uso e a distribuição equitativa e eficiente dos recursos políticos e materiais disponíveis em todo sistema democrático. E, por outro lado, a exigência "social" de promover capacidades e iniciativas cidadãs de indivíduos, comunidades, organizações... na hora de gerar capacidades cognitivas cidadãs que nos permitam a todos e a todas detectar problemas e propor soluções para eles. O face a face está em crise e a tecnologia consome nossas vidas (laboral, educativa, de lazer...); a participação é um acréscimo, além de ficar fora da subjetividade pretendida pelo neoliberalismo, onde prevalecerá o salve-se quem puder. Poucos terão tempo se não se criarem as condições para que ocorram os momentos de encontro e deliberação. Devemos buscar um equilíbrio entre a presencialidade e a virtualização para favorecer a participação das pessoas que tradicionalmente têm estado excluídas dos debates e das decisões públicas, e desse modo reforçar a cultura política em direção ao fortalecimento da democracia cosmopolita. Entendo a questão a partir da possibilidade existente para a participação na elaboração de políticas públicas, das cidades como lugares habitáveis onde prime o direito a uma vida digna de ser vivida, em contraposição aos entornos construídos e pensados como mercadoria para uma



cidadania consumidora. Não devemos nos limitar à participação micro, mas também ir às causas da crise que se provocou no Estado de Bem-Estar e caminhar na construção de um futuro digno de ser vivido por todas.

REFERÊNCIAS

AGUILÓ, A.; SABARIEGO, J. Hacia un municipalismo cosmopolita: posibilidades de traducción desde las epistemologías del Sur. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v. 24, n. 86, p. 73-100, 2019.

BARRAGÁN, V.; HERNÁNDEZ, R.; SANZ, J. Midiendo las experiencias participativas. El caso de los presupuestos participativos de Sevilla. **Revista OIDLES**, v. 8, n. 16, 2014.

BLANCO, I.; GOMÀ, R.; SUBIRATS, J. El nuevo municipalismo: derecho a la ciudad y comunes urbanos. **Gestión y análisis de políticas públicas**, n. 20, p. 14-28, 2018.

BORJA, J. **La ciudad conquistada**. Madrid: Alianza Editorial, 2003.

CALLE, Á. "El municipalismo social o el retorno de la política", El Salto, 2019. Disponible em: <https://www.elsaltodiario.com/elecciones-mayo-2019/municipalismo-social-retorno-politica>.

CANDÓN-MENA, J.; MARÍN GUTIÉRREZ, D. **Del activismo político al asistencialismo social en tiempos de pandemia: la Red de Apoyo Mutuo de Sevilla (RAMUCA)**. México: UNAM, 2022.

DE MADRID, O. M. **La apuesta municipalista. La democracia empieza por lo cercano**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2014. Disponible em: https://traficantes.net/sites/default/files/pdfs/TS-LEM6_municipalismo.pdf.

FERNÁNDEZ GARCÍA, M.; HERNÁNDEZ CONDE, M.; BARRAGÁN ROBLES, V. **Rompiendo el consenso: comunidades virtuales y discurso contra-hegemónico en el movimiento contra la turistificación en Sevilla**. IC: Revista Científica de Información y Comunicación, n. 16, p. 285-323, 2019.

FERRAJOLI, L. **Principia iuris: Teoría del derecho y de la democracia**. 3 vols. Madrid: Trotta, 2013.

FERRAJOLI, L. **Por una Constitución de la Tierra: la humanidad en la encrucijada**. Madrid: Trotta, 2022.

GÁNDARA, M. Hacia una teoría no-colonial de derechos humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 3117-3143, 2017.



- HAMBLETON, S.; HOGGETT, P. A framework for understanding area-based decentralisation. **Local Government Policy Making**, v. 20, n. 4, p. 5-12, 1994.
- HARVEY, D. **The Right to the City**. New Left Review, n. 53, p. 23-40, 2008.
- HARVEY, D. **Ciudades rebeldes: del derecho de la ciudad a la revolución urbana**. Madrid: Ediciones Akal, 2013.
- HELD, D. **Modelos de democracia**. Madrid: Alianza, 2001.
- HERRERA FLORES, J. **Hacia una visión compleja de los derechos humanos**. In: **El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000. p. 19-78.
- HERRERA FLORES, J. **Los derechos humanos como productos culturales**. Madrid: Catarata, 2005.
- HERRERA FLORES, J. **La reinención de los Derechos Humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2008.
- HOUTART, F. **El bien común de la humanidad**. Quito: IAEN, 2017.
- LEFEBVRE, H. **El derecho a la ciudad**. Barcelona: Ediciones Península, 1978.
- LÓPEZ, M. P.; GULÍAS, E. J. El Nuevo Servicio Público (NSP), un paradigma para la construcción de nuevos modelos metodológicos para el análisis de la administración pública. RIPS. **Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas**, v. 14, n. 2, p. 73-93, 2015.
- NOGUERA, A. **El asalto a las fronteras del Derecho: Revolución y Poder constituyente en la era de la ciudad global**. Madrid: Trotta, 2023.
- RUBIO-PUEYO, V. **Municipalismo en España**. Nova York: Rosa Luxemburg Stiftung, 2017.
- SAEZ, L. El Valor de la Marca Ciudad como elemento diferenciador. **Revista de Administración**, 2010.
- SÁNCHEZ RUBIO, D. Universalismo de confluencia, derechos humanos y procesos de inversión. **Direito e democracia**, v. 1, n. 2, p. 305-336, 2000.
- SÁNCHEZ RUBIO, D. Sobre el concepto de historización y una crítica a la visión sobre las de-generaciones de derechos humanos. **Revista de derechos humanos y estudios sociales: REDHES**, n. 4, p. 41-55, 2010.



SÁNCHEZ RUBIO, D. Babelizar desde el sur con poderes que instituyen derecho. In: **Poderes constituyentes, alteridad y derechos humanos: miradas críticas a partir de lo instituyente, lo común y los pueblos indígenas**. Madrid: Dykinson, 2020. p. 11-24.

SUBIRATS, J. ¿Qué democracia y qué Administración para la nueva época? Internet y la gestión pública. *Ekonomiaz: Revista vasca de economía*, n. 80, p. 70-91, 2012.

UCEDA, P. **La ciudad desequilibrada. El Derecho a la Ciudad en los barrios vulnerables de Madrid**. Madrid: UCM, 2017. Disponible em: <http://eprints.ucm.es/42546/1/T38942.pdf>.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs. **World Urbanization Prospects**. Nova York: United Nations, 2014.

VASAK, K. **Los derechos humanos como realidad legal**. España: Karel Basak, 1984.

RECEBIDO EM 22/06/2026
APROVADO EM 24/09/2026
RECEIVED IN 22/06/2026
APPROVED IN 24/09/2026